



JORNAL OFICIAL

DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela LEI Nº 95/60, de 11/10/1960

São José do Bonfim, 11 de abril de 2017

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
PODERES CONSTITUÍDOS

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita
George Trindade de Souto: Vice-Prefeito
Rogério Perônico Bezerra: Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 566 / 2017

Em 10 de abril de 2017.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 489/2012 PARA EFEITO DE MODIFICAR VALOR PARA CÁLCULO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o valor do Art. 4º da Lei nº 489/2012, passando de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para efeito de cálculo de diárias, conforme tabela, anexa, assim redigida.

Art. 2º -

Art. 3º -

Art. 4º - Os valores das diárias correspondem aos percentuais constantes, anexo único desta Lei, tomando por base para efeito de cálculo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), variando os percentuais de cargos ou funções.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.

Rosalba Gomes da Nóbrega
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -

Anexo Único TABELA DE DIÁRIAS

Valor base para cálculo de diárias = R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)		
CARGO E/OU FUNÇÃO	PERCENTUAIS PARA CÁLCULOS	
	OUTROS MUNICÍPIOS	OUTROS ESTADOS
PREFEITO	100%	200%
VICE-PREFEITO	80%	160%
SECRETÁRIOS TESOUREIRO ASSESSOR JURÍDICO	60%	120%
DEMAIS SERVIDORES	50%	100%

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.

Rosalba Gomes da Nóbrega
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 567 / 2017

Em 10 de abril de 2017.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como menor salário destinado ao vencimento dos funcionários do quadro comissionado, contratados ou integrantes de quadro suplementar do Município de São José do Bonfim-PB.

Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Vigente, referente à despesa de pessoal da Câmara Municipal de São José do Bonfim-PB.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 568 / 2017

Em 10 de abril de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo, comissionados, contratados ou integrantes de quadro suplementar do Município de São José do Bonfim.

Parágrafo Único – A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 3º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 569 / 2017

Em 10 de abril de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTO SALARIAL AOS PROFESSORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de sete vírgula sessenta e quatro por cento (7,64%) aos professores efetivos do município de São José do Bonfim, calculado sobre o salário-base, conforme tabela em anexo.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, constante no orçamento do município para o presente exercício.

Art. 3º – O aumento de que trata esta Lei é retroativo ao 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 570 / 2017

Em 10 de abril de 2017.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BONFIENSE AO SR. CICERO CRUZ LUCENA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Bonfiense ao Sr. CICERO CRUZ LUCENA DA SILVA, religioso, pelos relevantes serviços prestados ao município de São José do Bonfim, sempre colaborando com este município, quando solicitado, uma mão amiga da igreja de São José.

Art. 2º - A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizado em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 571 / 2017

Em 10 de abril de 2017.

DENOMINA CENTRO HISTÓRICO JOSÉ ANTONIO DA SILVA, LOCALIZADO NO CALÇADÃO NO CENTRO DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

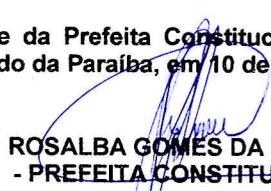
Art. 1º - Fica denominado Centro Histórico José Antonio da Silva, que funciona no prédio existente no Calçadão José Antonio da Silva, órgão cultural de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Bonfim.

Art. 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar a placa denominativa, a fim de identificar este órgão com a população bonfinsense.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2017.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 572 / 2017

Em 10 de abril de 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FILIAR O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DAS ESPINHAS (AMVES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o município de São José do Bonfim, na Associação dos Municípios do Vale das Espinhas (AMVES).

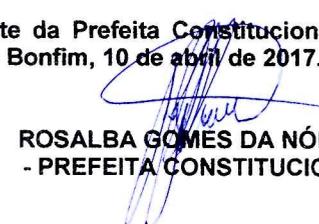
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder uma subvenção a AMVES, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensal, reajustando anualmente com o percentual de 10% (dez por cento), calculados sob o valor da subvenção, através de Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação da Secretaria Municipal de Ação Social, deste município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de São José do Bonfim, 10 de abril de 2017.


ROSALBA GOMES DA NÓBREGA
- PREFEITA CONSTITUCIONAL -

EXPEDIENTE:

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita

George Trindade de Souto: Vice-Prefeito

Rogério Perônico Bezerra: Presidente da Câmara Municipal

